

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0009-2021

Início Tramitação 19-02-2021

Ementa

Institui a transição democrática de governo no Município, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

Autor

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 050/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 3 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

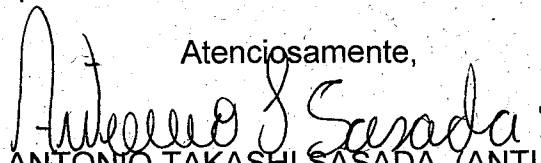
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 009/2021.

Senhor Presidente,

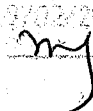
Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Institui a transição democrática de governo no Município, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/MB/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 009520
Data/Hora: 19/02/2021 15:02:45
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 009, de ____ de ____ de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Todo processo de mudança organizacional é algo complexo e se mal conduzido pode gerar consequências desastrosas para a organização. A transição de governo não é diferente. Iniciado logo após a realização do pleito eleitoral é um período importante e delicado no âmbito da administração pública. Embora dificuldades ocorram em todas as esferas de governo, a mais conturbada é na esfera de governo municipal:

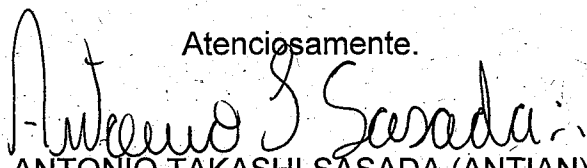
Quando o processo de transição de governo é conturbado ou conflituoso, gera uma série de entraves e prejudica a continuidade das políticas públicas, repercutindo de forma negativa na administração e principalmente na vida da população. A paralisação dos serviços essenciais e dos investimentos são alguns dos exemplos que decorrem de um processo de transição conturbada.

Uma transição de governo transparente e democrática é demonstração de compromisso e responsabilidade de quem está encerrando o mandato, pois proporciona ao vencedor das eleições o conhecimento sobre todas as áreas da administração. Acima de quaisquer interesses políticos deve estar o bem da população.

Posto isto, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Institui a transição democrática de governo no Município, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências".

Considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui a transição democrática de governo no Município, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Fica instituída no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a transição democrática de governo.

§ 1º Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º Os dados e informações poderão ser previamente disponibilizados, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito às outras informações, na forma prevista no art. 3º desta lei.

Art. 2º O processo de transição terá início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e encerra-se com a posse do candidato eleito.

Art. 3º Para o desenvolvimento do processo de transição democrática de governo será formada uma Equipe de Transição com a seguinte composição:

I - Candidato eleito para o cargo de Prefeito: até 5 (cinco) membros de sua confiança;

II - Prefeito em exercício: até 5 (cinco) servidores de sua confiança.

§ 1º O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará os membros de sua confiança mediante ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O Prefeito em exercício indicará os servidores de sua confiança, dentre os integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura.

Paraguaçu Paulista
Protocolo: 00093
Data/Hora: 19/02/2021 15:02:45
Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 009, de 3 de fevereiro de 2021 Fls. 2 de 3

§ 3º Os membros indicados pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito comporão a equipe de transição sem qualquer ônus para o Município, com plenos poderes para representá-lo e terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 4º O coordenador da equipe de transição será indicado pelo Prefeito eleito.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata esta lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da equipe de transição e dirigidos à Chefia de Gabinete ou órgão sucessor, ao qual competirá, no prazo de 2 (dois) dias, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de 5 (cinco) dias, à coordenação da equipe de transição.

Parágrafo único. Outras informações sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos da administração direta e indireta municipal poderão ser prestadas, se consideradas relevantes pelo titular da Chefia de Gabinete ou órgão sucessor.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o Coordenador da Equipe de Transição e o titular da Chefia de Gabinete ou órgão sucessor e deverá ser prestado no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 6º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito.

Art. 7º O Prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 009, de 3 de fevereiro de 2021 Fls. 3 de 3

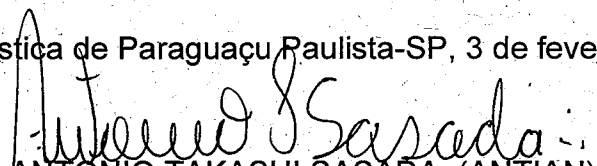
Art. 8º Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de fevereiro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/MB/ammm
PLO